

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 20/04/08
Canindé de São Francisco
28 de Abril de 2008

LEI Nº 211/2008
DE 28 DE ABRIL DE 2008


Simão Aguiar Menezes Junior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

Cria Biblioteca Pública Municipal de Canindé de São Francisco e o Sistema de Bibliotecas Públicas de Canindé de São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

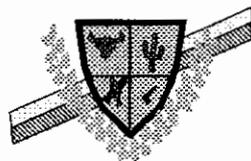
DO TÍTULO I
CAPÍTULO I
Da Biblioteca Pública

Art. 1º Fica criada, no Município de Canindé de São Francisco, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 2º A Estrutura, os objetivos e funcionalidades serão objetos do Estatuto e do Regulamento Interno da Biblioteca, aprovados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Visando viabilizar, expandir e fazer presente suas diversas atividades na comunidade, a Biblioteca Pública Municipal de Canindé de São Francisco poderá firmar convênios, através da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com os Governos do Estado e de outros Municípios, por suas Secretarias da Cultura, Ongs e entidades culturais, inclusive as da iniciativa privada.

Parágrafo único. As atividades aludidas no "caput" deste artigo se prendem tanto àquelas de caráter cultural, como às folclóricas e das artes plásticas e dar-se-ão na forma de palestras, jornadas, debates, encontros, fóruns, exposições e outras formas que venham enriquecer e contribuir com o crescimento cultural dos municípes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A organização do acervo da Biblioteca deverá obedecer às normas técnicas biblioteconômicas, sendo executada por profissional Bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

CAPITULO II
Do Sistema de Bibliotecas Públicas

Art. 5º Fica criado, nos termos desta Lei, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 6º Toda e qualquer Biblioteca instalada no Município de Canindé de São Francisco, inclusive as Bibliotecas Escolares, integrarão o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Canindé de São Francisco, e estarão diretamente vinculadas à Biblioteca Municipal.

Art. 7º O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de Canindé de São Francisco é o Departamento da Cultura da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Canindé de São Francisco.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os recursos necessários ao funcionamento, manutenção e aquisição de livros para atualização do acervo da Biblioteca, serão definidos por Decreto específico do Poder Executivo Municipal, dentro da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 28 de abril de 2008.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal.